



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 103 / 2023 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.024593/2023-40

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

*Aprova a alteração nas normas internas do
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Engenharia da Informação.*

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua X sessão ordinária de 2023 realizada em 09 de novembro

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 15:27)

JOAO PAULO GOIS

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1672977

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **103**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **4157e7faa7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA
INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação (PPG-INF) da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC (PPG-INF) tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber.

§ 2º – O PPG-INF compreende dois cursos, mestrado acadêmico e doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia da Informação.

TÍTULO II

Das áreas de concentração

Artigo 2º - O PPG-INF compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Redes de Informação, Processamento Multimídia e Sistemas Inteligentes .

Parágrafo único - As áreas de concentração poderão ser criadas ou modificadas pela coordenação do PPG-INF, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III

Da coordenação

Artigo 3º - A coordenação do programa de pós-graduação (CoPG) em Engenharia da Informação da UFABC, de acordo com a Seção II do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC de 24/09/2019, é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do PPG-INF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

II – Pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes docentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício, sendo que cada um deles representará apenas uma área de concentração e todas as áreas de concentração do PPG-INF deverão estar representadas por pelo menos um membro docente.

III- 1 (um) representante do corpo discente, matriculado como discente do PPG-INF.

§ 1º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes titulares e suplentes se fará entre os membros docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício.

§ 3º – A eleição do representante titular e suplente do corpo discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no PPG-INF.

§ 4º – Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 5º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 6º – Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 7º - O processo eleitoral será conduzido conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO IV

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Artigo 4º – A seleção de candidatos para ingresso no curso de mestrado da pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC será efetuada ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único - A coordenação do PPG-INF reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de uma seleção de ingresso por ano.

Artigo 5º – A cada processo seletivo de ingresso no mestrado, a CoPG do PPG-INF deverá instaurar uma comissão de seleção formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do programa, e por no mínimo um e no máximo três membros de cada área de concentração do programa.

Parágrafo único - Esta comissão será responsável pela elaboração de um edital específico para cada processo seletivo de ingresso no mestrado, contendo as datas, critérios de seleção, procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo, que deverá ser aprovado pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 6º - A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos ao mestrado que deverá ser aprovada pela CoPG do PPG-INF, assim como proporá um orientador para cada discente em consonância com as preferências de ambos.

Parágrafo único - O candidato somente será selecionado caso o orientador proposto pela coordenação aceite orientá-lo.

Artigo 7º – A seleção de candidatos para ingresso no doutorado poderá ser realizada a cada quadrimestre letivo, mediante a divulgação de um edital no qual estejam definidos os critérios de seleção, o número de vagas, os procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo de doutorado e para matrícula dos candidatos selecionados.

§ 1º – Somente poderão participar do processo seletivo para doutorado os candidatos que obtiverem o aceite prévio de um orientador credenciado no PPG-INF e apresentem uma proposta de pesquisa delineada conforme especificidades a serem definidas no edital mencionado no caput.

§ 2º – A cada quadrimestre letivo, sempre que houver candidatos ao doutorado, a CoPG designará uma banca de três docentes credenciados ao PPG-INF para realizar a seleção dos candidatos.

§ 3º – A CoPG do PPG-INF analisará o resultado do processo seletivo e divulgará a relação final dos discentes selecionados para o doutorado.

§ 4º – O candidato ao doutorado que tiver um pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, que realiza análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso como discente regular a qualquer instante, desde que o orientador esteja previamente credenciado no programa.

Artigo 8º – A qualquer momento o discente de mestrado regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPG-INF a mudança de nível para doutorado, mediante a anuência do seu orientador e seguindo os mesmos procedimentos definidos no edital mencionado no Artigo 7º.

Parágrafo único – O discente será avaliado por uma banca de três docentes designados pela coordenação, utilizando os mesmos procedimentos e critérios pertinentes definidos no Artigo 7º.

Artigo 9º - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente até a aprovação da defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, mediante anuência explícita do orientador para cada disciplina a ser cursada.

Artigo 10 - Qualquer candidato com curso superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando ordem de prioridade entre elas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 1º A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 2º – Os alunos especiais serão selecionados através de processo seletivo específico, a partir de critérios definidos pela coordenação do PPG-INF e que levem em conta o número de vagas a serem preenchidas.

§ 3º – Em cada quadrimestre letivo, os candidatos inscritos para cursar disciplinas como alunos especiais serão selecionados pela CoPG a partir de critérios objetivos que ficam publicados na página web do PPG-INF.

§ 4º – A matrícula em uma ou duas disciplinas do programa dependerá da análise do processo seletivo e do número de vagas disponível.

§ 5º – Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o programa, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadrimestre em que a disciplina está sendo oferecida.

TÍTULO V

Das disciplinas e dos créditos

Artigo 11 - Conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 12 - A conclusão do mestrado acadêmico em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 60 (sessenta) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Para discentes de mestrado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Artigo 13 - A conclusão do doutorado em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 90 (noventa) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º - O discente de doutorado, que terminou o mestrado há menos de nove anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC, poderá ter reconhecido até 48 créditos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação, com conceito equivalente a B ou A, exceto aqueles obtidos em disciplinas de Estudo Dirigido e atividades complementares.

§ 2º - O discente de doutorado que cursou mestrado no Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC pode aproveitar todos os créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

obtidos, exceto aqueles obtidos na disciplina de Estudo Dirigido e atividades complementares.

§ 3º - Os estudantes de doutorado que tenham feito mestrado há mais de 09 (nove) anos da data de ingresso no Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC ou que tenham ingressado na modalidade Doutorado Direto poderão solicitar a realização de Atividade Especial de Doutorado contando até 26 créditos para a integralização. Nesses casos, é fortemente recomendado que a disciplina Projeto e Comunicação de Pesquisa em Engenharia da Informação seja cursada.

§ 4º Para discentes de doutorado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

Artigo 14 - O estudante de doutorado deve cursar no mínimo 42 créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Artigo 15 – Os discentes de mestrado e de doutorado podem contabilizar até 12 créditos em atividades complementares. Serão consideradas atividades complementares:

I- publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado. O discente deve ser o primeiro autor do artigo e o periódico deve estar de acordo com os critérios definidos em portaria específica do PPG-INF. Serão atribuídos 12 créditos.

II- publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos. O discente deve ser o primeiro autor do artigo. Serão atribuídos 6 créditos.

III- participação como representante discente na CoPG do PPG-INF. Serão atribuídos 6 créditos.

IV – depósito de pedido de patente via INOVA UFABC. Serão atribuídos 12 créditos.

§ 1º - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

§ 2º - Serão consideradas também atividades complementares que forem definidas em norma específica do programa.

Artigo 16 - Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de quatro quadrimestres letivos para o mestrado e seis quadrimestres letivos para o doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

§ 1º – Em caso de trancamento no curso, estes prazos serão prorrogados por período igual ao do trancamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – Excepcionalmente, a pedido do orientador e com a devida justificativa, a coordenação do PPG-INF poderá conceder no máximo mais dois quadrimestres adicionais ao discente para o cumprimento dos créditos.

Artigo 17 - O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Artigo 18 – Não será concedida a renovação da matrícula no respectivo curso aos discentes que incidirem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – obtiver o conceito F duas vezes em disciplinas cursadas após sua primeira matrícula como discente regular;

II – não completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo permitido;

III – deixar de realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados;

IV – não obtiver a anuência do orientador ou coordenação do PPG-INF na ocasião da matrícula quadrimestral;

Artigo 19 - O trancamento da matrícula no curso de mestrado ou doutorado seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e será regulamentado por portaria específica do PPG-INF.

Artigo 20 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado seguindo o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC. Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

Parágrafo único – Pedidos de cancelamento fora deste prazo serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da CoPG do PPG-INF.

Artigo 21 – O discente deverá cumprir o conjunto de disciplinas obrigatórias vigentes na ocasião da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

Artigo 22 - Além das disciplinas obrigatórias do PPG-INF, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

Parágrafo único – A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e orientador.

Artigo 23 - O discente poderá cursar até 24 créditos em disciplinas necessários para obtenção do título de mestre em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º – No caso de disciplinas de pós-graduação cursadas fora da UFABC, o discente deverá apresentar à coordenação do PPG-INF uma requisição de transferência de disciplina assinada por ele e pelo seu orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – A coordenação do PPG-INF avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

§ 3º - Disciplinas cursadas há mais de 5 anos da data da primeira matrícula do discente no PPG-INF não poderão ter seus créditos reconhecidos.

Artigo 24 - O discente de mestrado pode aproveitar até 36 créditos cursados em disciplinas como aluno especial, caso o conceito obtido tenha sido A ou B e a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) há menos de 5 anos da data de sua primeira matrícula no PPG-INF.

Artigo 25 - O discente de doutorado poderá aproveitar disciplinas cursadas como aluno especial, caso o conceito obtido tenha sido A ou B, dentro dos limites de créditos e prazos especificados nos Artigos 13 e 14 do presente documento.

TÍTULO VI

Da qualificação e proficiência em língua estrangeira

Artigo 26 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos:

- I – avaliar os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado;
- II – verificar a maturidade e o conhecimento científico do estudante;
- III – avaliar sua capacidade de articulação didática.
- IV – servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Artigo 27 – O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no mestrado e no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no doutorado.

§ 1º - O discente que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo será considerado reprovado.

§ 2º – A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima prevista pela secretaria de pós-graduação para a realização do exame de qualificação.

Artigo 28 – Antes de realizar a inscrição para o exame de qualificação o discente deverá comprovar proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto.

§ 1º – O orientador deverá encaminhar à coordenação um relatório atestando a proficiência instrumental em língua inglesa do discente, anexando a avaliação aplicada e corrigida para esta finalidade. Para discentes do mestrado, será necessário atestar somente a leitura, através da tradução de um texto escrito em inglês. Para discentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

de doutorado, será necessário atestar a leitura e a escrita na língua inglesa, através da tradução de um texto em português para o inglês.

§ 2º – A responsabilidade de avaliar a proficiência do discente é do seu orientador, que poderá adotar a dinâmica e os critérios que julgar conveniente.

§ 3º – Caberá à coordenação, diretamente ou mediante indicação de parecerista, validar a avaliação da proficiência instrumental do discente feita pelo orientador, podendo requerer ao orientador uma nova avaliação caso julgue necessário.

Artigo 29 – Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º – O orientador deverá, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, solicitar a realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora.

§ 2º – O texto deverá conter no mínimo as seguintes informações: estado da arte, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e bibliografia selecionada.

§ 3º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados em algum programa de pós-graduação da UFABC, sendo que um deles deve ser o orientador e no mínimo um suplente que deve estar credenciado em algum programa de pós-graduação da UFABC.

§ 4º – O coorientador poderá substituir o orientador na presidência da banca de qualificação quando necessário, mas ambos não podem participar conjuntamente da banca.

§ 5º – O candidato ao exame de qualificação disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 6º – Após a apresentação oral, cada examinador fará uma arguição, cabendo ao presidente da banca controlar o tempo cedido ao candidato e a cada examinador.

Artigo 30 - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I - o estágio de desenvolvimento do projeto;

II - a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

IV - a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único – Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Artigo 31 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do PPG-INF um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 32 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 33 - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para doutorado, após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único – Caso o candidato não cumpra os prazos, ele será considerado reprovado no exame e deverá realizar a qualificação dentro dos prazos requeridos para o segundo e último exame.

Artigo 34 - O discente que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do programa.

TÍTULO VII

Dos prazos e exigências para a integralização dos cursos

Artigo 35 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cursos de mestrado e doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese perante a banca deverão ser concluídos em um prazo de 27 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular no respectivo curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, assinada pelo discente e por seu orientador, o discente poderá requerer à coordenação um prazo adicional de no máximo 3 meses para o mestrado e de no máximo 6 meses para o doutorado.

Artigo 36 - Do candidato ao título de mestre, para agendamento da apresentação pública de dissertação, será exigido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

I - no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme TÍTULO VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme TÍTULO VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos.

Artigo 37 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I- pelo menos 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos da defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Artigo 38 - Do candidato ao título de Doutor, para agendamento da defesa pública da tese, será exigido:

I - no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme Título VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Título VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos;

Artigo 39 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I- pelo menos, 162 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, e 72 créditos da defesa da Tese, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO VIII

Das Defesas de Dissertações e Teses

Artigo 40 – Para a solicitação de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o discente regular deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cumprido todas as demais exigências para integralização do curso explicitadas no TÍTULO VII destas normas internas.

II – Ter pronta a versão eletrônica do texto completo da dissertação ou tese.

Artigo 41 – O orientador deverá solicitar à coordenação, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, a realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do seu discente, informando a data, o horário e os membros propostos para a formação da banca examinadora, bem como as informações sobre o texto completo da dissertação ou tese.

§ 1º – A solicitação deverá ser realizada com a antecedência mínima prevista pela secretaria de Pós-graduação para a realização da defesa;

§ 2º - O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 3º – A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta por no mínimo três membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-graduação, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação.

§ 4º – A banca de defesa de tese de doutorado será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-graduação, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação e sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 5º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6º – Se por motivos justificados o orientador não puder participar da defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá substituí-lo como presidente da banca, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 7º – Um membro titular interno à UFABC deverá ser obrigatoriamente um dos docentes que participaram como membro titular da banca do exame de qualificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

do discente, tanto para o mestrado como para o doutorado, exceto no caso de ele ser coorientador do trabalho; exceções a esta exigência deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pela coordenação do PPG-INF.

Artigo 42 – A banca de defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador será analisada pela coordenação, que poderá aprová-la integralmente ou recomendar a eventual substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único – O discente deverá aguardar a aprovação da coordenação a respeito da banca proposta antes de encaminhar o texto da dissertação ou tese para a avaliação de quaisquer dos seus membros.

Artigo 43 – Após a apresentação oral do discente, cada examinador fará uma arguição; a banca será presidida pelo orientador, a quem caberá controlar o tempo cedido ao discente e a cada examinador.

Artigo 44 – O resultado da defesa pública de dissertação ou tese será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, que deverá apresentar à coordenação do PPG-INF a ata da defesa contendo o resultado da avaliação do candidato, que será apenas aprovado ou reprovado.

§ 1º– Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º- O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua defesa.

TÍTULO IX

Do Corpo Docente

Artigo 45 - O perfil dos docentes credenciados nos cursos de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II - publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se que os orientadores publiquem artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência indexados no **Web of Science/ISI**, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – *Journal Citation Reports*, se possível incluindo como coautores estudantes do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC;

III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

IV - demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da pós-graduação.

Artigo 46 - O credenciamento e credenciamento de docentes na Pós-Graduação em Engenharia da Informação serão feitos de forma distinta para os níveis de mestrado e doutorado e os critérios gerais são os mesmos para docentes permanentes como para colaboradores, exceto quando mencionado explicitamente o contrário.

Artigo 47 – A coordenação definirá anualmente, em procedimento interno, se haverá abertura de edital para novos docentes e o número de vagas, de acordo com as necessidades do programa, fluxo de entrada e saída de discentes e avaliação da CAPES.

§ 1º - Bolsistas de produtividade PQ do CNPq com aderência à temática do PPG-INF ou docentes que possuam perfil equivalente ao de bolsista de produtividade, poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, mesmo que as inscrições não estejam abertas por meio de edital específico.

§ 2º – O preenchimento de vagas será feito de forma seletiva, por meio da análise do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa de cada candidato, a critério da CoPG do PPG-INF ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 3º – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação de acordo com edital específico.

§ 4º – A coordenação decidirá, caso a caso, a conveniência de receber um determinado docente como permanente ou como colaborador, independentemente da manifestação de vontade do docente.

§ 5º – A solicitação de credenciamento como orientador de mestrado somente será analisada e julgada pela coordenação do PPG-INF se o candidato atender à exigência mínima descrita em portaria específica do programa.

§ 6º – A solicitação de credenciamento como orientador de doutorado somente será analisada e julgada pela coordenação do programa se o candidato, além de atender os critérios de credenciamento no mestrado, atender também a pelo menos uma das seguintes exigências:

I – Tiver pelo menos UMA orientação ou co-orientação de mestrado ou doutorado acadêmico *stricto-sensu* concluída nos últimos 5 anos, OU

II – Tiver pelo menos quatro artigos publicados nos últimos cinco anos em periódicos indexados no Web of Science/ISI, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

Artigo 48 – A coordenação deverá estabelecer e divulgar a data e o prazo, que não deve ser inferior a 30 dias, para que todos os docentes credenciados no programa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

incluindo os membros da coordenação, entreguem a documentação necessária para a solicitação de credenciamento.

§ 1º - a periodicidade do credenciamento será definida em portaria específica do programa, em conjunto com as exigências mínimas necessárias.

§ 2º - As exigências mínimas para o credenciamento em termos de carga horária em disciplinas, orientações e publicações, serão definidas em portaria específica do programa.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação do PPG-INF.

§ 4º - Se um docente credenciado não solicitar o credenciamento dentro do prazo estipulado nem apresentar uma justificativa dentro de 30 dias depois de terminado o prazo, a coordenação do PPG-INF interpretará que o docente não deseja mais permanecer vinculado ao programa, o que acarretará o seu descredenciamento imediato.

Artigo 49 - Dentre os docentes que solicitarem o credenciamento, a coordenação convidará três não-membros da coordenação que, segundo o seu parecer, cumprem as exigências mínimas do parágrafo 1º deste artigo, para compor a Comissão de Avaliação de Credenciamento.

§ 1º - Caberá à Comissão de Avaliação de Credenciamento analisar a solicitação de credenciamento de todos os demais docentes, incluindo os membros da coordenação, e verificar se cada um dos docentes atende às exigências mínimas descritas em portaria específica do programa.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Credenciamento deverá encaminhar à coordenação um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas em portaria específica do programa.

§ 3º - Caberá à CoPG, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de credenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

Artigo 50 - Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento, com duração máxima de doze meses contados a partir da data de solicitação de credenciamento, continuando vinculados ao PPG-INF na condição de colaboradores durante este processo.

§ 1º - As seguintes atividades poderão ser realizadas normalmente pelos docentes em processo de descredenciamento:

I - Continuar a orientação dos seus atuais discentes;

II - Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – As seguintes atividades não poderão ser realizadas pelos docentes em processo de descredenciamento:

I – Orientar ou coorientar novos discentes ingressantes no mestrado ou no doutorado;

II – Ministras disciplinas do programa;

III – Participar de comissões ligadas às atividades do programa;

IV – Fazer parte da CoPG;

V – Votar e candidatar-se na eleição de uma nova coordenação.

§ 3º – Excepcionalmente, a seu critério e mediante justificativa fundamentada, a coordenação poderá permitir que um docente em processo de descredenciamento possa ministrar uma disciplina do programa.

§ 4º – Os docentes em processo de descredenciamento poderão solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer momento; estas solicitações serão analisadas diretamente pela CoPG, que notificará o docente a respeito do resultado no prazo máximo de 30 dias.

§ 5º – Os docentes em processo de descredenciamento que após doze meses continuarem não atendendo às exigências descritas em portaria específica do curso serão descredenciados do PPG-INF e notificados deste fato pela coordenação.

§ 6º – Fica a critério da coordenação adiar ou não o descredenciamento de docentes com orientações em andamento na condição de orientador principal que após doze meses continuarem não atendendo às exigências necessárias.

§ 7º – Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao PPG-INF poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela coordenação.

§ 8º – Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador ou vice-versa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será devidamente analisada pela coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, podendo a mesma ser deferida ou indeferida.

§ 9º – Os docentes descredenciados do programa, por qualquer motivo, não poderão dar continuidade às suas orientações em andamento dentro do programa.

Artigo 51 - Para todos os critérios de credenciamento e credenciamento definidos nos artigos anteriores, valem as especificidades e esclarecimentos mencionados nos parágrafos seguintes ao caput deste artigo.

§ 1º – Para a periodicidade do credenciamento, definido em norma específica do programa, entende-se os anos-calendário completos mais a parte do ano corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – O credenciamento inicial no doutorado será automático para os docentes já credenciados no mestrado, desde que atendam os critérios de credenciamento para o doutorado no momento em que desejem orientar uma tese de doutorado.

§ 3º – Para fins de credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados, mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos “in press”, desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

§ 4º – Para credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, é imprescindível que o artigo em questão possua aderência à temática do programa, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 5º – Docentes credenciados como colaboradores, desde que não estejam em processo de descredenciamento, poderão ministrar somente UMA disciplina por ano-calendário E somente caso não tenham nenhum orientado do PPG-INF no segundo ano do mestrado em diante E também nenhum orientado do PPG-INF no terceiro ano do doutorado em diante.

§ 6º – Para todos os efeitos, serão consideradas somente as orientações/coorientações e os artigos publicados ou aceitos para publicação presentes no Curriculum Lattes do docente na data da solicitação do credenciamento ou credenciamento.

§ 7º – Para efeitos de credenciamento inicial como orientador de doutorado serão aceitas orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluídas em programas no país, reconhecidos pela CAPES, ou em programas no exterior, reconhecidos por entidade equivalente, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

Artigo 52 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do discente, ou como forma de garantir a sua continuidade, a coordenação do PPG-INF poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º – O reconhecimento de coorientador que possua o título de doutor estará sujeito às condições definidas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 2º – A solicitação de formalização de coorientação poderá ser realizada a qualquer momento após o estudante ter ingressado no curso, exceto nos casos de orientador externo à UFABC, quando então deverá ser obrigatoriamente efetuada até o final do terceiro mês após o ingresso do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 3º – O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do estudante.

§ 4º – Nos casos de orientador externo a solicitação de coorientador interno ao PPG-INF é obrigatória e, caso não seja realizada dentro dos prazos definidos no § 2º, caberá à coordenação a designação de um coorientador ou de um novo orientador, a seu critério.

§ 5º – Para que um pesquisador com título de doutor que não esteja credenciado no PPG-INF possa coorientar pontualmente uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado de um discente, no momento da solicitação de formalização de coorientação ele deverá possuir um histórico de produção intelectual significativa, em termos de artigos em periódicos e/ou patentes, que será devidamente analisado pela coordenação.

Artigo 53 - Compete ao docente credenciado no programa, além das atividades mencionadas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, as seguintes atribuições:

I - definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;

V - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a coordenação do PPG-INF informada no caso de desistência do estudante;

VII - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

VIII - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

IX - incentivar o discente a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

X - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;

XI - encaminhar oficialmente à coordenação do PPG-INF solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;

XII - colaborar com as atividades acadêmicas do programa de pós-graduação em Engenharia de Informação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;

XIII - manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no programa de Pós-Graduação;

XIV- fornecer as informações requisitadas pela coordenação do programa, dentro dos prazos estipulados, sempre que for necessário.

TÍTULO X

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Artigo 54 - As bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF serão atribuídas por esta ou por comissão designada para este fim conforme o mérito acadêmico do candidato e devem estar em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

§ 1º – A CoPG do PPG-INF reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico; na ausência desta nomeação, a própria coordenação do PPG-INF atuará como tal comissão.

§ 2º – Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, considerando a sua classificação e os critérios definidos em portaria específica do programa.

§ 3º – A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

§ 4º – Ao discente regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo quadrimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido mais de um conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC.

§ 5º – A decisão sobre a atribuição final das bolsas fica a cargo da CoPG do PPG-INF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 55 - O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG do PPG-INF ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I - ser desligado do curso;
- II - obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;
- III - ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;
- IV - ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;
- V- em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- VI - em caso de solicitação expressa do orientador, que será devidamente analisada pela coordenação;
- VII – não realize a matrícula quadrimestral;
- VIII – nos casos previstos nas portarias e resoluções que regulamentam as bolsas das agências de fomento.

Parágrafo único - A CoPG do PPG-INF poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Artigo 56 - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula no curso, sua bolsa será cancelada, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do curso.

Artigo 57 – A renovação das bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF será realizada em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

Artigo 58 – A suspensão de bolsas segue as regras estabelecidas pelas resoluções e portarias das respectivas agências de fomento.

TÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG do PPG-INF, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.

Artigo 60 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Parágrafo único – Ficam revogadas as Normas e Resoluções promulgadas pelo programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC e publicadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

anteriormente à data de publicação deste documento, exceto as nomeações realizadas por meio de Portarias.